

LEI MUNICIPAL N.º 1.624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal n.º 1.586, de 22 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a aderir a Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Saneamento Básico da Região do Alto Rio Pardo e dá outras providências".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei Municipal n.º 1.586, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 1.622, de 09 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a aderir a Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Saneamento Básico da Região do Alto Rio Pardo e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a aderir a Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e dá outras providências".
(NR = NOVA REDAÇÃO)**

Art. 2º – A Lei Municipal n.º 1.586, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 1.622, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as ações necessárias para participar de Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR – com municípios circunvizinhos.

Parágrafo único. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, com o objetivo de promover as atividades de planejamento de serviços públicos nos territórios dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programas que venham a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º – Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis à espécie, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios para criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei, podendo abrir créditos suplementares e especiais para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Rio Pardo de Minas para realização de despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio em observância às determinações legais.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 12 de dezembro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal